Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação

136/2014 (DJ)

ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Queixa de Carlos Manuel Marques Cipriano contra o «Instituto da Mobilidade e dos Transportes», por violação do direito de acesso às fontes de informação assegurado aos jornalistas

> Lisboa 24 de setembro de 2014





Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 136/2014 (DJ)

Assunto: Queixa de Carlos Manuel Marques Cipriano contra o «Instituto da Mobilidade e dos Transportes», por violação do direito de acesso às fontes de informação assegurado aos jornalistas

I. Identificação das partes

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), em 9 de dezembro de 2013, uma queixa subscrita por Carlos Manuel Marques Cipriano, (doravante, também designado *Queixoso*) contra o «Instituto da Mobilidade e dos Transportes», doravante, também abreviadamente designado por «IMT» ou Denunciado), por alegada violação por parte desta Entidade, do direito de acesso às fontes de informação assegurado aos jornalistas, consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro.

II. Os factos

- 2. Em síntese, alega o Queixoso:
 - a. «Enquanto jornalista do Público [escreve] habitualmente sobre o sector dos transportes»;
 - Nessa qualidade tentou obter junto do Denunciado «cópia do relatório ao acidente ferroviário de Alfarelos ocorrido em Janeiro [de 2013]»;
 - c. «Para o efeito [enviou] entre Janeiro e Junho [de 2013] vários e-mails à assessora de imprensa do IMT (entidade que presidiu à investigação do referido acidente) solicitando o acesso ao relatório»;
 - d. «Tal solicitação nunca foi satisfeita»;
 - e. Por esse facto apresentou queixa na CADA (Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos);



ERC/12/2013/1051

- f. «Em 24/09/2013 a CADA deliberou, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, que deve o IMT facultar o documento pretendido»;
- g. Com esta deliberação, tentou de novo e repetidamente obter acesso ao relatório do acidente de Alfarelos.
- h. Sempre em vão.
- 3. Notificado o IMT para se pronunciar sobre a queixa apresentada, veio este dizer, em 29 de janeiro de 2014:
 - a. Que «o Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários (GISAF) [iria] promover o acesso à documentação requerida pelo queixoso».

III. Direito Aplicável

4. As normas aplicáveis ao caso vertente são as previstas no artigo 8.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro (doravante, EJ), em conjugação com o disposto no artigo 8.º, alínea a), dos EstERC.

IV. Diligências adicionais e pressupostos processuais

- 5. As partes são legítimas. A ERC é competente.
- **6.** Agendada a audiência de conciliação entre as partes, prevista no artigo 57.º dos EstERC, nenhuma das partes compareceu.
- 7. Não sendo a comparência obrigatória, o procedimento seguiu os seus trâmites ulteriores.

V. Análise e Fundamentação

- **8.** Os termos da presente queixa, são em si mesmos, relativamente simples: o jornalista Carlos Cipriano solicitou ao IMT, no exercício da sua profissão e dos seus direitos de jornalista, o acesso ao relatório sobre um acidente ferroviário ocorrido em Alfarelos em janeiro de 2013.
- 9. Até ao momento da resposta de oposição ao presente procedimento, o IMT não satisfez a pretensão do Queixoso, pesem as sucessivas tentativas deste para obter o acesso ao referido documento e que incluíram o recurso bem-sucedido à CADA Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos.



ERC/12/2013/1051

- **10.** Não parece discutível (em todo o caso, é matéria de exercício do poder editorial que, em princípio, não cabe à ERC discutir) a relevância noticiosa das informações contidas no relatório em questão.
- **11.** Não estavam as mesmas classificadas como matéria sigilosa, antes, expressamente afirmadas como sendo de acesso público, como foi reconhecido e declarado pela CADA.
- **12.** Não nega o Denunciado não ter dado uma resposta pertinente à solicitação que lhe foi apresentada nem fundamentou ou justificou a recusa de acesso ao relatório do acidente de Alfarelos, como lhe impunha o número 4, do artigo 8.º do EJ.
- 13. Não se vislumbra, por outro lado (para lá da eventual classificação da informação que já se afastou), qualquer interesse público relevante que a ERC deva conhecer oficiosamente e que por força do disposto no artigo 62.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo pudessem impedir o Denunciado de facultar o acesso ao dito relatório. Aliás, é o próprio Denunciado que, por fim, vem anunciar que vai facultar tal acesso.
- **14.** Face ao exposto, e sem necessidade de quaisquer considerações adicionais, forçoso é concluir que o Denunciado ofendeu o direito de acesso dos jornalistas à informação, consagrado no artigo 8.º do respetivo Estatuto.

VI. Deliberação

Tendo apreciado uma queixa de Carlos Manuel Marques Cipriano contra o «Instituto da Mobilidade e dos Transportes», por alegada violação do direito de acesso às fontes de informação assegurado aos jornalistas, o Conselho Regulador delibera, ao abrigo do disposto no artigo 8.º, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro:

- 1. Reconhecer a procedência da queixa apresentada, declarando não ter o «Instituto da Mobilidade e dos Transportes» dado cumprimento ao dever de informação a que estava vinculado, não facultando ao Queixoso o direito de acesso à informação que este solicitou e que lhe é conferido pelo artigo 8.º, do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de Novembro;
- 2. Instar o «Instituto da Mobilidade e dos Transportes» a, no futuro, respeitar de modo pontual e integral o direito de acesso às fontes de informação legalmente assegurado aos jornalistas.



ERC/12/2013/1051

Lisboa, 24 de setembro de 2014

O Conselho Regulador da ERC, Alberto Arons de Carvalho Luísa Roseira Raquel Alexandra Castro Rui Gomes